

OS PRECONCEITOS QUE PERMEIAM A ADOÇÃO: SEUS REFLEXOS NAS "ADOÇÕES NECESSÁRIAS" E A VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA

Rafaela Aparecida Silva Gomes¹, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI. fafa.gs@hotmail.com

²Orientadora, Pós-Doutora, Professora no Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Pesquisadora do ICETI – UniCesumar. cleide.fermentao@unicesumar.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa científica tem como objetivo principal analisar a desproporção que há entre o número de pretendentes à adoção e o de crianças disponíveis para serem adotadas no Brasil. Com os dados retirados do SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, é possível observar a existência de preconceitos que são exteriorizados pelos pretendentes à adoção na escolha da criança, estabelecendo preferência por umas e rejeitando outras. O preconceito está entranhado na sociedade, ferindo a dignidade humana dos infantes que se encontram institucionalizados, em especial, os que integram algum(ns) dos grupos de "adoções necessárias", sendo estes as crianças com mais de 3 anos de idade, os grupos de irmãos, os considerados negros, os com necessidades específicas de saúde e os com deficiências. Para realização do presente estudo, será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, quantitativa, descritiva e exploratória, sob o crivo do método hipotético dedutivo. Analisar-se-ão os dados disponibilizados pelo SNA, que são atualizados diariamente, de forma a permitir acompanhar possíveis mudanças nas estatísticas, tanto em relação às crianças e adolescentes de cada um dos grupos que integram as "adoções necessárias", quanto aos pretendentes e suas preferências cadastrais. Com isto, espera-se comprovar a hipótese trazida como resposta à problemática apresentada, bem como aumentar a disseminação de conhecimento acerca deste conteúdo de extrema importância, para a conscientização social e defesa da dignidade humana desses infantes, que em razão do preconceito existente, deixam de serem adotados, muitos deles até mesmo alcançando a maioridade nos abrigos, sem integrarem uma família.

PALAVRAS-CHAVE: Adoções necessárias; Direito; Dignidade Humana; Preconceito.

1 INTRODUÇÃO

O instituto da adoção pode ser visto como um dos mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, pois se trata de uma forma legal de assegurar às crianças e adolescentes institucionalizados o direito à convivência familiar e comunitária, assim como a satisfação de todos os demais direitos garantidos legalmente aos infantes e que são dever da família prover, de forma direta ou indireta. Na hipótese da adoção, tal satisfação se concretiza por meio de uma família substituta, tendo em vista a impossibilidade de ser feita pela família natural. A adoção, sob o olhar humanizado de FREIRE (1994), citado por OLIVEIRA (2016), "consiste numa resposta as necessidades que não foram sanadas, é um recurso repleto de manifestações sociais e éticas que tem como finalidade garantir os direitos da criança e do adolescente para um desenvolvimento digno e pleno em um ambiente familiar".

O termo "adoção" deriva do latim 'adoptio', portando o significado de se ter a opção de escolher seu filho. Em linhas gerais, trata-se de um instituto de longa data, que veio se modificando e evoluindo com o passar dos tempos, sendo praticada desde a antiguidade pelos povos egípcios, gregos, romanos, hebreus e outros, tendo sido até mesmo regulada no Código de Hamurabi (1728–1686 a.C.), a primeira codificação de leis da qual se tem registro até os dias atuais.

No referido período, conforme COULANGES (2008) e GRANATO (2006), a adoção estava estritamente relacionada à religião, sendo utilizada pelas pessoas que não tinham filhos do sexo masculino, ou, caso estes, por algum motivo, não estivessem mais presentes na família, como uma maneira de assegurar a própria felicidade no pós-morte, por meio dos cultos fúnebres que seriam realizados pelos descendentes adotados, de modo a dar







continuidade à devoção religiosa por eles praticada em vida. Com a chegada da Idade Média e a força que o catolicismo detinha na época, a vida após a morte deixou de ser uma preocupação, fazendo com que os motivos egocêntricos que norteavam a prática da adoção desaparecessem, quais sejam, a pura satisfação dos interesses dos adotantes. Consequentemente, como discorre ARIÉS (1981), o ato de adotar caiu em desuso, evidenciando a despreocupação com a figura da criança e sua proteção.

Somente em 1804, com o Código Civil Francês de Napoleão Bonaparte, é que ressurgiu a prática da adoção, e, como bem dito por AZAMBUJA (2003), por ter sido um Código modelo para inúmeros países europeus e americanos, serviu para difundir a regulamentação deste instituto mundo a fora. No Brasil a primeira legislação voltada à proteção da infância e, consequentemente, à adoção, foi o Código Civil de 1916, o qual posteriormente passou por alterações no referido instituto pela lei 3.133/1957, e também, o primeiro Código de Menores, datado de 1927.

Mais a frente, com a instituição da Constituição Federal de 1988, fortaleceu-se os movimentos sociais que lutavam pelos direitos das crianças e adolescentes, o que acabou resultando na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em 1990. Lei que está em vigor até os dias atuais, porém, já contando com diversas alterações feitas por outras regulamentações no decorrer dos anos até a atualidade, como exemplo expressivo cita-se a Lei Nacional da Adoção, nº 12.010 de 2009.

Consoante às estatísticas disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no Brasil, até o dia 25/08/2021, contava-se com 32.835 pretendentes disponíveis para adotar, e 4.245 crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Tendo em vista esta discrepância entre o número de pretendentes e o de infantes para serem adotados, questiona-se: Quais os motivos para tamanha desproporção? Eis a problematização para a presente pesquisa.

Para responder a tal problematização, buscar-se-á analisar a possibilidade de tal dissonância se dar em razão dos preconceitos que permeiam a sociedade brasileira, especialmente, frente às adoções de infantes com idade acima de 3 anos (adoções tardias), de crianças e adolescentes negros (adoções inter-raciais), de grupos de irmãos, e daqueles com necessidades específicas de saúde ou com deficiências. Assevera BARROCO (2016). sobre uma das implicações dos preconceitos, que, uma vez que este se apoia em "verdades" obtidas por meio de uma aparência da realidade, bem como de generalizações e crenças culturalmente conservadas pelo senso comum, o preconceito é algo que impede o conhecimento crítico e abrangente das legítimas implicações da realidade, de suas conexões e contradições. No mais, buscar-se-á demonstrar, com base em dados, estatísticas, informações bibliográficas e legais, que estas crianças e adolescentes que se encaixam em alguma(s) desta(s) condições, são as que permanecem institucionalizadas aguardando por esta chance, mesmo já estando plenamente aptas à adoção, e acabam por alcançar a maioridade sem integrarem uma família. Enquanto isto, as crianças que possuem um perfil facilmente aceito pela sociedade, e consequentemente, pelos pretendentes a adoção, conseguem rapidamente uma família adotiva para si, tamanha a demanda de interessados que se têm. Isto lhes garante desde logo os direitos e proteções que o ordenamento jurídico brasileiro prevê para todas as crianças e adolescentes, como exemplo, os dispostos no art. 227 da Constituição Federal de 1988. Todavia, infelizmente, restará comprovado que a grande maioria dos infantes, por não se encaixarem nos padrões de escolha, não alcança a satisfação dos seus direitos.

A presente pesquisa evidenciará a forma como os preconceitos violam a dignidade humana dessas pessoas, indo contra o disposto no art. 18 do ECA, no art. 1°, III da CF e entre outros dispositivos, de modo que é sempre necessário frisar, como nos diz DIAS (2015) que "(...) O princípio da dignidade humana não representa apenas um limite de atuação do Estado, mas constitui também um norte para a sua ação positiva. O Estado não





tem apenas o dever de se abster-se de praticar atos que atentem contra a dignidade humana, mas também deve promover essa dignidade através de condutas ativas, garantindo o mínimo existencial para cada ser humano em seu território".

2 MATERIAIS E MÉTODOS

As crianças e adolescentes que se encontram dentro dos grupos anteriormente apresentados, fazem parte das chamadas "adoções necessárias", as quais, apesar de já haver influências para sua realização na legislação, como o disposto nos arts. 70-A, parágrafo único, e 87, VII, ambos do ECA, e também seu estímulo praticado pelos grupos de apoio à adoção (conforme o previsto no art. 197-C, § 1°, ECA), ainda não são efetivadas com a frequência que se faz necessária.

Diante disto, nota-se a imprescindibilidade em se dedicar estudos a respeito dos preconceitos que incidem sobre a adoção, tanto os da sociedade brasileira como um todo, quanto, e especialmente, o dos habilitados a adotar, de forma a ficar evidente a maneira como tais preconceitos influenciam diretamente sobre as adoções necessárias, ofendendo o direito à convivência familiar e comunitária (art. 4°, ECA) das crianças e adolescentes que estão dentro das categorias indicadas, além de tantos outros direitos que lhes são devidos.

A metodologia utilizada neste artigo científico será a pesquisa básica estratégica, pois detém o fim precípuo de gerar conhecimento, trazendo uma problematização pela qual se faz possível descobrir mais questões e desdobramentos sobre o assunto. Para tal, farse-á o uso de pesquisa com objetivo preponderantemente descritivo, tendo em vista que utilizar-se-á a base teórica acerca do tema e dos objetivos específicos propostos, mas também, em menor escala, usar-se-á da exploratória, tendo em vista a possível observação de documentos.

Quanto aos procedimentos de pesquisa, utilizar-se-ão a bibliográfica, para a construção do presente artigo científico, onde se buscará a base teórica, fundada em autores e pesquisadores da área, por meio de livros, dissertações e outros artigos. E também a documental, tendo em vista o uso de textos legislativos e outros eventualmente não acadêmicos.

Ademais, a pesquisa será quantitativa, com análise de dados fornecidos especialmente pelo SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, assim como outras fontes oficiais que se fizerem pertinentes. E utilizar-se-á o método hipotético dedutivo, tendo em vista o estabelecimento de uma hipótese acerca do problema trazido, onde a pesquisa servirá para a comprovação ou a refutação da mesma.

O universo desta pesquisa será o instituto da adoção no território nacional, desconsiderando as adoções internacionais, pois se visa abordar sobre os preconceitos dos brasileiros que afetam as adoções necessárias. A mostragem dar-se-á a respeito das crianças que fazem parte de algum dos grupos de adoção necessária. Como já dito, com os dados coletados no site do SNA, o qual é atualizado todos os dias, analisar-se-á as visões gerais e específicas sobre cada grupo de adoção necessária e sobre as preferências dos pretendentes com relação aos mesmos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O resultado pretendido com o desenvolvimento da presente pesquisa é comprovar a ligação direta que há entre os preconceitos e a rejeição por parte da sociedade na adoção dessas crianças e adolescentes, violando a dignidade humana das mesmas. Isto se executará por intermédio de um estudo minucioso das exteriorizações de tais preconceitos que os pretendentes à adoção e a sociedade possuem no que diz respeito às adoções tidas atualmente como necessárias.





Busca-se também inquietar aqueles que cientemente são preconceituosos, e por consequência são os causadores deste problema. Expecta que estas pessoas se enterneçam ao se depararem, na presente pesquisa, com os reflexos que seus pensamentos, concepções, atitudes e escolhas, acarretam na vida de crianças e adolescentes que são vítimas insontes das condições em que se encontram.

A situação destes infantes se dá, primeiramente, por questões que perpassam a seara deste estudo, como a pobreza e a desigualdade social, mas, depois de institucionalizadas, se mantêm nesse patamar por força do preconceito. Bem ponderou o filósofo francês René Descartes, ao dizer que "Deve-se evitar toda precipitação e todo o preconceito ao se analisar um assunto e só ter por verdadeiro o que for claro e distinto".

De tal modo, vê-se que é necessário discorrer sobre os preconceitos, se manifestar contra eles, falar sobre isso, com e para as pessoas, informar e sempre buscar enfraquecer conceitos pré-definidos sobre situações, e, especialmente, sobre pessoas, pois eles já acarretaram e continuam desencadeando muito sofrimento à pessoa humana.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração a necessidade precípua de se aumentar a ocorrência das adoções de infantes dos grupos das "adoções necessárias", em prol da satisfação dos direitos dessas crianças e adolescentes no país, conclui-se ser indispensável conhecer as características que envolvem essas adoções que menos ocorrem no Brasil, mas, que são as que mais precisariam ocorrer, devido ao número de infantes aguardando por elas.

É válido lembrar que, conforme dados do SNA, o número de pretendentes cadastrados já é praticamente 6 vezes maior do que o suficiente para que cada criança e adolescente disponível para adoção, passe a ter uma família. Evidenciando que, o que falta é puramente a desconstrução dos preconceitos, para que as crianças, que são as verdadeiras interessadas e beneficiárias do instituto da adoção, possam ter uma família para integrar, para lhes dar afeto e garantir seus direitos, preservando o principal, que é sua dignidade como pessoa humana que é.

Por fim, salienta-se, tratar sobre determinado tema é sempre uma maneira eficaz de despertar o interesse das pessoas, e quanto mais discussões houver, quanto maiores forem as divulgações e as representações em todos os campos possíveis que permitam essa transmissão de conhecimentos e informações, maiores serão as chances de, gradualmente, todas as crianças institucionalizadas encontrarem uma família substituta para efetivar seus direitos e suprir suas necessidades.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Breve revisão da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral e do novo código civil. *In:* **Revista do Ministério Público**. Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, n. 49, p. 275-289, jan./mar. 2003. Disponível em:

http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=direct&doc_number=000722234&local_bas e=SEN01. Acesso em: 20 jul. 2021.

BARROCO, M. L. S. **O que é preconceito?** Caderno 1. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), 2016, p. 17. Série de cadernos "Assistente Social no combate ao







preconceito". Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno01-OqueEPreconceito-Site.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 25/07/2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Adoção (SNA) – CNJ. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall. Acesso em: 25 ago. 2021.

COULANGES, Fustel de. A cidade antiga. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 10. ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 45.

DESCARTES, René. O discurso do método. São Paulo: Martin Claret, 2006.

FREIRE, Fernando. **Abandono e adoção**: contribuindo para uma cultura da adoção II. Curitiba: Terre des Hommes, 1994.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. Adoção: doutrina e prática. Curitiba: Juruá, 2006.

OLIVEIRA, Jordana de. **Grupo de apoio à adoção:** Desenvolvimento da cidadania em relação à adoção. Orientadora: Dra. Solange Ap. Barbosa de Moraes Barros. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná, 2016. Disponível em: http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/241. Acesso em: 21 jul. 2021.

